



DUSIK PAPKE
— ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL —

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO
SUL/RS**

Processo nº 5007474-08.2024.8.21.0010

DUSIK PAPKE ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, nomeado para a realização de constatação prévia nos autos do pedido de Recuperação Judicial da empresa **INDUSTRIA DE MÓVEIS B & B LTDA**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, juntar laudo de constatação prévia.

1. DO LAUDO DE CONSTAÇÃO PRÉVIA

A equipe técnica vem aos autos, em atenção ao despacho do evento 13, juntar laudo de constatação prévia (em anexo).

Na contatação prévia concluiu-se que: a devedora encontra-se ativa, com operação em funcionamento, no entanto, em atenção ao dever de diligência, a equipe técnica verificou que não foram atendidos todos os requisitos do art.48 e 51 da lei 11.101/2005, conforme item 2 do laudo em anexo.

2. CONCLUSÕES

Isto posto, considerando as conclusões apresentadas no Laudo de Constatação Prévia, esta equipe técnica **OPINA** pela intimação da requerente para complementação da documentação, com a ulterior intimação desta administração judicial para análise dos demais requisitos.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 20 de março de 2024.

Guilherme Papke Costa
OAB/RS 127.843

Adriana Dusik Angelo
OAB/RS 88.210

Laudo de Constatação Prévia



DUSIK PAPKE
— ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL —

Processo nº 5007474-08.2024.8.21.0010

Ação: Recuperação Judicial

Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul/RS

Requerente: Indústria de Moveis B & B Ltda

1. INTRODUÇÃO



1.1 Objetivo

O objetivo do presente laudo técnico é a realização de Constatação Prévia com o intuito de verificar o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial proposta pela empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS B & B LTDA, perante o Juízo da Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul/RS.

1.2. Considerações preliminares

A análise baseia-se nos seguintes dados:

- a) Documentação apresentada pela empresa autora nos autos;
- b) Constatações realizadas pela equipe técnica da Dusik Papke Administração Judicial em vistoria na empresa.

No presente laudo será utilizada a seguinte legenda para especificação do atendimento de determinados requisitos:

✓	Atendido
ⓘ	Parcialmente atendido
✗	Não atendido



1.3. Pedido de Recuperação Judicial nº 5007474-08.2024.8.21.0010/RS

1.3.1. O pedido de recuperação judicial

No dia 19 de fevereiro 2024, a empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS B & B LTDA ajuizou pedido de recuperação judicial embasando-se no art. 48 da Lei 11.101/2005, apontando as causas de sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira, afirmando que se encontra em situação de fragilidade, elencando as seguintes informações na inicial:

- (I) *Compromissos em dólar sujeitos a intensa flutuação cambial;*
- (II) *Elevados investimentos necessários para ampliação do parque fabril nos anos de 2018 e 2019;*
- (III) *Tomada de crédito bancário para sustentar os investimentos exigidos;*
- (IV) *Coincidência entre o momento de maior descaixe financeiro com a pandemia de Covid-19, com impacto direto no planejamento efetuado e no faturamento esperado;*
- (V) *O expressivo aumento da taxa Selic a partir do ano de 2020, que resultaram em uma severa crise de liquidez;*
- (VI) *A alta no preço dos commodities decorrentes da pandemia do Covid-19, entre outros fatores secundários decorrentes ou associados;*
- (VII) *Posicionamento da empresa abaixo do ponto equilibrado.*

A requerente apresentou como créditos sujeitos a recuperação judicial o valor de **R\$ 10.990.949,57** (dez milhões, novecentos e noventa, novecentos e quarenta e nove e cinquenta e sete centavos).



1.3.2. Informações sobre a empresa

A requerente iniciou suas atividades no ano de 1997 na cidade de Veranópolis/RS, sempre no segmento mobiliário, produzindo móveis em madeira. Após 4 (quatro) anos a empresa adquiriu sede própria - o pavilhão onde se instalou na fundação e passou a exportar diretamente para clientes no exterior.

Em 2004 foi realizada a ampliação do pavilhão localizado na Rodovia RSC-470 e com a expansão da fábrica foram adicionados ao prédio refeitório e uma nova área de produção, momento em que passou a ser credenciada como fornecedor na Inglaterra, da Argos, uma varejista britânica. Com o aumento da fábrica e a adequação realizada, a empresa passou a fornecer para grandes *marketplaces* como Walmart e Amazon, voltado ao mercado dos Estados Unidos, através de parcerias com distribuidoras, como por exemplo: Walker Edison e Dorel.

A empresa possui certificação FSC - *Forest Stewardship Council*, ferramenta de desenvolvimento sustentável e gestão ambiental que combate o desmatamento e contribui para o uso responsável dos recursos florestais. Em resumo a certificação atesta que o produto utiliza madeira controlada e obtida através de um sistema ecologicamente correto.

Atualmente a empresa conta com 30 (trinta) funcionários, sendo 25 (vinte e cinco) ativos e 5 (cinco) afastados pelo INSS.



2. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS



DUSIK PAPKE

— ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL —



2. Verificação dos Requisitos Legais

2.1. Requisitos Gerais

REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO	REFERÊNCIA
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	✓	A empresa requerente é sociedade empresária limitada.	EV.1 - CONTRSOCIAL
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	✓	Em visita realizada à sede da empresa no dia 19/03/2024, constatou-se que a requerente está localizada no município de Veranópolis, Rodovia BR 470, Km 174, nº 3783, Bairro Universal, sendo seu principal e único estabelecimento comercial, onde são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais. Diante disso, o juízo competente para o processamento do pedido de recuperação judicial é a Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS.	*
Verificação do estabelecimento	✓	A equipe técnica, representada por Adriana Dusik Angelo e Guilherme Papke Costa, sem prévio agendamento, realizou a visitação à sede da empresa autora, sendo recebida pelo representante legal da requerente, Sr. Leocride Bataglion e seu filho Artur Valente Bataglion, os quais apresentaram as instalações da empresa à equipe e prestaram as informações que lhes foram requeridas.	*
Aprovação societária para o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	✓	O Sr. Leocride Bataglion é o único sócio da empresa, tendo este outorgado poderes aos escritório jurídico que providenciou o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.	EV.1 - PROC2

2. Verificação dos Requisitos Legais

2.2. Requisitos Artigo 48 da Lei 11.101/2005

REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO	REFERÊNCIA
Exercício regular da atividade empresária há mais de 2 (dois) anos, e cumulativamente:	✓	Embora não tenha sido apresentada a certidão específica da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, através de consulta ao cartão CNPJ da empresa bem como ante sua 8ª e última alteração do contrato social se dado em 19/06/2023, é possível concluir que a empresa se encontra em atividade regular a mais de 2 (dois) anos.	EV.1 - CONTRSOCIAL3
I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✗	Não foi apresentada certidão a fim de comprovar que a empresa não é falida.	*
II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✗	Não foi apresentada certidão a fim de comprovar que a empresa não teve a concessão de recuperação judicial a menos de 05 (cinco) anos.	*
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	Não se aplica, tendo em vista que a empresa não está enquadrada como micro ou pequena empresa.	*
IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada certidão judicial negativa cível e criminal do sócio.	EV.1 - OUT14

2. Verificação dos Requisitos Legais

2.2. Requisitos Artigo 51 da Lei 11.101/2005

REQUISITOS	STATUS	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	EV.1 - INIC1	*
II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	!	EV.1 - OUT9 (2020) EV.1 - OUT10 (2021) EV.1 - OUT11 (2022)	Os documentos apresentados não estão assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa. Não houve a apresentação do balanço patrimonial do ano de 2023.
II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: b) demonstração de resultados acumulados;	!	EV.1 - OUT6 (2020) EV.1 - OUT7 (2021) EV.1 - OUT8 (2022)	Os documentos apresentados não estão assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa. Não houve a apresentação do DRE do ano de 2023.
II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	X	*	*
II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	!	EV.1 - OUT17 (Fluxo projetado)	Os documentos apresentados não estão assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa. Não houve a apresentação do relatório gerencial do fluxo de caixa realizado.
II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	EV.1 - INIC1	*

2. Verificação dos Requisitos Legais

2.2. Requisitos Artigo 51 da Lei 11.101/2005

REQUISITOS	STATUS	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	!	EV.1 - OUT 19 EV.1 - OUT 38	A relação de credores apresentada não discrimina as classes de cada credor tampouco aponta os respectivos CNPJs/CPFs.
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	!	EV.1 - OUT29	A relação de funcionários não discrimina indenizações e outras parcelas a que teriam direito, bem como eventuais valores pendentes de pagamento.
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	X	*	*
VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	EV.1 - OUT40 EV.1 - MATRIMOVEL25 EV.1 - MATRIMOVEL26 EV.1 - MATRIMOBEL27 EV.1 - MATRIMOVEL28	*
VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	EV.1 - OUT 18	*

2. Verificação dos Requisitos Legais

2.2. Requisitos Artigo 51 da Lei 11.101/2005

REQUISITOS	STATUS	REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	EV.1 - OUT13	*
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	✗	*	*
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	!	EV.1 - OUT23 EV.1 - OUT24	Ausência de discriminação dos débitos estaduais e municipais.
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	✓	EV.1 - OUT21 EV.1 - OUT 22	*

3. DA VERIFICAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



3.1 Da documentação contábil

A documentação contábil não foi juntada ao processo de forma completa estando pendentes documentos do exercício de 2023 bem como do corrente ano. Além disso, a documentação acostada ao processo carece integralmente de assinatura do contador responsável e do representante legal da empresa, não podendo ser auferida a sua veracidade.

3.2. Da documentação financeira

Embora tenham sido apresentados os extratos bancários, deixou a empresa de exibir o relatório gerencial de fluxo de caixa (realizado), bem como os contratos bancários.

3.3. Conclusão

Diante disso, restou, ao menos neste momento, prejudicada a verificação contábil e financeira, mostrando-se necessário a complementação da documentação pela requerente.

4.VISITA AO ESTABELECIMENTO



3.1. Da visita ao estabelecimento

Em 19 de março de 2024, a equipe técnica da Dusik Papke Administração Judicial, visitou a empresa, tendo sido recebida pelo Sócio Leocrides Bataglion e seu filho do Artur Valente Bataglion, Sócio retirante da sociedade na 8ª Alteração Contratual da empresa (19/06/2023). Constatou-se se tratar de uma empresa familiar, criada pelo Sr. Leocride, com objetivo de fabricação de móveis em madeira, com atuação voltada especialmente para a confecção de camas.

Na oportunidade, não havia mais funcionários na empresa, uma vez que, consoante informado pelo Sócio, o horário de funcionamento da fábrica é das 06h00 até as 16h00.

No local foi possível constatar diversas máquinas e um veículo de Marca Toyota Hillux, tendo o Sócio mencionado ser propriedade da empresa. Além disso, foi informado que a empresa detém outro automóvel de marca Volkswagen Saveiro, a qual não estava nas instalações naquele momento pois um funcionário teria se deslocado a tarde para fazer uma entrega e não retornou à empresa.

Questionado pela equipe técnica a respeito da existência de outros bens, foi informado que a empresa possui um sítio de matrícula nº 3.092 RI de Veranópolis o qual foi adquirido em razão de exigência ambiental especial da atividade explorada, bem como o imóvel de matrícula nº 18.929, igualmente do RI de Veranópolis onde está situada a sede da empresa e foi realizada a vistoria. O imóvel sede está hipotecado ao Banco do Brasil em virtude de obrigação contraída com a referida instituição financeira.

No que se refere as máquinas que compõem o parque fabril da empresa, segundo informado pelo Sócio, estão todas quitadas e sem qualquer gravame.

Atualmente, a empresa conta com 30 (trinta) funcionários, sendo 25 (vinte e cinco) ativos e 5 (cinco) afastados pelo INSS, todavia analisando documentação acostada (evento 1 - OUT29), é indicado o total de 34 (trinta e quatro) colaboradores.

Foi relatado também que o imóvel foi ampliado e a produção modernizada para entrar no mercado da exportação, no entanto, foram abalados pela troca do maior fornecedor da Inglaterra que deixou de operar no Brasil e passou a comprar do mercado Asiático.



Em 20 de março de 2024, em razão da informação prestada de que os funcionários estavam com o horário das 06h00 às 16h00, a equipe técnica novamente contactou a empresa, tendo, nesta ocasião sido possível constatar o funcionamento regular da operação com os funcionários em atividade.

Na sequência, foi informado pelo Sr. Arthur que a operação está trabalhando em blocos os quais são divididos nos seguintes moldes: Corte, Plainagem, Painéis, Usinagem, lixação, furação e revisão de peças.

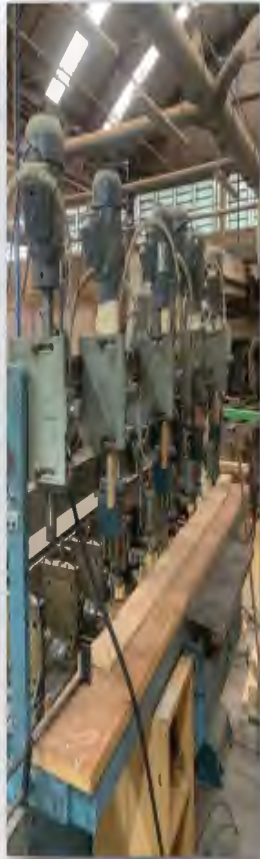
A expectativa é que nas próximas semanas a empresa volte a operar com todos os blocos de produção simultaneamente.

4.2. Área externa



4.3. Maquinário Operação





4.4. Operação



5.CONCLUSÕES



Diante das considerações supra, a equipe técnica da Dusik Papke Administração Judicial apresenta laudo de Constatação Prévia, em que restou concluído que:

1. É de competência da Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul/RS o pedido de recuperação judicial, visto que a operação da empresa se dá no município de Veranópolis/RS;
2. A empresa se encontra ativa;
3. **Não foram preenchidos os requisitos gerais e específicos da Lei 11.101/05**, conforme se infere do item 3 do presente laudo, **recomendando-se a complementação da documentação apontada como não atendida ou parcialmente atendida**, qual seja: **(a)** Art.48, I: Deverá apresentar comprovação de não ser falida; **(b)** Art.48, II: Deverá apresentar certidão de que a empresa não teve concessão de recuperação judicial a menos de 5 (cinco) anos; **(c)** Art.51, II, alínea "a": Deverá apresentar documentação contábil assinada pelo contador responsável e representante da empresa, bem como balanço patrimonial do ano de 2023; **(d)** Art.51, II, alínea "b": Deverá apresentar documentação contábil assinada pelo contador responsável e representante da empresa, bem como DRE de 2023; **(e)** Art.51, II, alínea "c": Deverá apresentar a demonstração do resultado desde o último exercício; **(f)** Art.51, II, alínea "d": Deverá apresentar documentação assinada pelo contador responsável e representante da empresa, bem como o relatório gerencial do fluxo de caixa (realizado); **(g)** Art.51, III: Deverá apresentar a relação nominal de credores contendo CNPJ/CPFs, bem como discriminar as classes de cada débito; **(h)** Art.51, IV: Deverá apresentar a relação de funcionários com a discriminação das indenizações e outras parcelas, bem como eventuais valores pendentes de pagamento; **(i)** Art.51, V: Deverá apresentar certidão de regularidade fiscal; **(j)** Art.51, IX: Deverá apresentar a relação subscrita pelo representante da empresa de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais que figure como parte, inclusive natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; **(k)** Art.51, X: Deverá apresentar relatório detalhado do passivo fiscal em especial referente aos débitos Estaduais e Municipais e **(l)** Demais Pendências: Certidão do CRVA dos Veículos em nome da empresa, matrícula atualizada dos imóveis nº 18.929 e 3.092 ambos do Registro de Imóveis de Veranópolis/RS e contratos bancários;
4. Verificação contábil: conforme explicitado no item 4, **a empresa não juntou a documentação contábil assinada pelo contador e nem pelo representante legal, bem como deixou de juntar a documentação do corrente ano;** e,
5. Verificação financeira: a empresa não forneceu os contratos em relação aos créditos sujeitos à recuperação judicial indicados na inicial. Dessa forma, se faz necessária a complementação desta documentação com os devidos contratos bancários.

Assim, **concluiu-se pela necessidade de complementação da documentação da empresa Indústria de Móveis B & B Ltda**, com ulterior intimação deste perito para análise.



Diante das informações prestadas, a equipe técnica requer a juntada deste laudo de constatação prévia, formulado pelos seguintes profissionais, os quais seguem a disposição deste Juízo.



Adriana Dusik Angelo
OAB/RS 88.210



Guilherme Papke Costa
OAB/RS 127.843



Gustavo de Avila Reetz
CRC/RS 62.072

DUSIK PAPKE

— ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL —



contato@dusikpapkeadmjudicial.com.br

Tel. (51) 999154431 - (51) 982277848